

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DA RDP CONTRA A COCO E A RÁDIO VOXX

(Aprovada em reunião plenária extraordinária de 9 de Abril de 2002)

J7

I. OS FACTOS

I.1. A RDP, através do seu Presidente, endereçou à Alta Autoridade para a Comunicação Social a seguinte queixa:

"Radiodifusão Portuguesa, S.A. (RDP), Pessoa Colectiva n° 500095019, com sede na Av. Eng° Duarte Pacheco, 26, em Lisboa, vem apresentar queixa contra,

Coco Companhia de Comunicação Lda., NIPC 504085654, com sede na Rua Sacadura Cabral, 31, 1°F, em Carcavelos, representada pelos sócios gerentes:

- Ricardo Casimiro de Sousa Figueiredo, solteiro, maior e

- Jaime Octávio Pires Fernandes, casado,

ambos com a mesma morada da sede da sociedade,

o que faz nos termos seguintes:

1°

*A RDP é concessionária do serviço público de radiodifusão sonora, nos termos da lei e do respectivo contrato de concessão, missão pública que prossegue nomeadamente através dos respectivos serviços de programas, incluindo o seu canal **Antena 3**.*

2°

Por sua vez, a sociedade Coco - Companhia de Comunicação, Lda. é proprietária da denominada Rádio Voxx, a qual emite no concelhos de Lisboa na frequência de 91,6 MHz.

12372

3º

✓7

~~São sócios gerentes desta sociedade os já atrás referidos Ricardo Casimiro de Sousa Figueiredo e Jaime Octávio Pires Fernandes - cfr. Doc. nº 1.~~

4º

No dia 8 de Janeiro de 2002, pelas 19 horas, foi transmitido pela Rádio Voxx, por pessoa não identificada, um "comunicado" intitulado "Parecendo difícil não é nada fácil", em que se afirma:

VOX

Parecendo difícil não é nada fácil

A VOX, na qualidade de serviço público de rádio que não é pago pelo orçamento, vem protestar veementemente pelo facto de um dos serviços públicos de rádio que é pago pelas taxas dos contribuintes, a Antena3, ter sido posto à inteira disposição de uma empresa privada de espectáculos que utiliza a antena a seu belo prazer para a promoção dos eventos que organiza, o que configura desde logo a mais descarada violação do que deveriam ser os princípios e os objectivos de um serviço pago por todos nós.

E depois, não se admirem se um dia aparecer por aí alguém que nos leve o alvará de País e nos reduza à condição do apeadeiro mais populoso da Europa.

Estes gajos são mesmos fraquinhos; quanto tempo mais é que teremos de os aturar?

VOX

Parecendo difícil não é nada fácil

Manias ou quê?

5º

17

Pelas 20 horas do mesmo dia 8 de Janeiro de 2002, foi lido aos microfones da mesma Rádio Voxx, por pessoa não identificada, um outro comunicado nos seguintes termos:

VOX

Facturação ao minuto desde o primeiro segundo

Senhor Secretário de Estado da Comunicação Social,

V. Exa. ratificou a nomeação de um empresário de espectáculos, investidor na área da comunicação social, para director da Antena 3. Certo?

Ora bem, nós sabemos que V. Exa sabe, nem que fora porque nós o informámos, que a Antena 3, ou a pomposamente Nova Antena 3, pouco mais é actualmente do que o apêndice promocional de uma empresa privada de espectáculos que não exhibe o mínimo pudor em utilizar o serviço público de rádio em benefício próprio, ou seja: para promover os seus concertos.

Sabe portanto V. Exa. que nós sabemos, que, em bom rigor, quando os portugueses, incluindo V. Exa, pagam o recibo da electricidade, uma parte da taxa da radiodifusão nela incluída vai indirectamente para o orçamento promocional de uma empresa privada, ou seja: o Sr. Óscar Ferreira de Bragança, mais o Sr. Manuel Costa de Vila Real de Santo António, mais a Srª Carla Gamboa da Granja do Ulmeiro, sem o saberem, são no fundo os patrocinadores oficiais dos espectáculos promovidos pelo genro de Cavaco Silva, que é um atrevidote como toda a gente sabe, embora não seja isso o que está aqui em causa.

1234

E o que está verdadeiramente em causa, Senhor Secretário de Estado da Comunicação Social, é que, sendo V. Exa. uma pessoa de bem, e acreditamos piamente que o seja, é ao mesmo tempo um grande "tótó" no sentido de grandessíssimo ingénuo e, assim sendo, porque não dar lugar a outro?

VOX

Por uma mais apurada consciência nacional

Abram-me esses olhos cambada!

6º

Pelas 23 horas do mesmo dia 8 de Janeiro de 2002, foi lido também aos microfones da Rádio Voxx, por pessoa não identificada, um novo comunicado, nos seguintes termos:

Num dos países mais corruptos da Europa, não somos nós, VOX, que o dizemos, já nada nos deveria supreender. Não obstante, não podemos deixar de registar a nomeação de um empresário de espectáculos e empreendedor na área da radiodifusão privada para director da Antena 3 que, como é do conhecimento do nosso auditório, faz parte do serviço público de rádio que, por sua vez, é pago pela taxa cobrada a si, senhor ouvinte, e incluída no recibo da electricidade.

E então é assim: com a total conivência do Secretário de Estado da Comunicação Social, o serviço público de rádio Antena 3 é, actualmente, uma mera correia de transmissão de uma empresa privada de espectáculos que utiliza a antena de uma forma perfeitamente escandalosa para publicitar os seus eventos.

Incompatibilidade? Gestão privada de dinheiros públicos? Qual quê!

Assim vai este país.

VOX

Continuamos à coca.

Vêde bem, não vos distraídes!

2345

7º

/7

No dia 9 de Janeiro de 2002, pelas 0 horas e um minuto, pelas 7 horas e pelas 16 horas, voltou a ser lido na mesma Rádio Voxx, em idênticas circunstâncias, o texto constante do nº 4 deste articulado.

8º

No dia 9 de Janeiro, pelas 8 horas, 13 horas e 17 horas, voltou a ser lido, nas mesmas circunstâncias, o texto constante do nº 5 deste articulado.

9º

No dia 9 de Janeiro de 2002, pelas 9 horas, 10 horas, 14 horas e 18 horas, voltou a ser lido, nas mesmas circunstâncias, o texto constante do nº 6 deste articulado.

10º

Em todos estes comunicados transmitidos pela Rádio Voxx são imputados factos à queixosa, cujo carácter, objectivamente difamatório, ofende a honra, a credibilidade e a consideração da RDP, através do serviço de programas visado (Antena 3) - cfr. Expressões como:

- (...) a Antena 3, ter sido posto à inteira disposição de uma empresa privada de espectáculos
- a Antena 3, ou a pomposamente Nova Antena 3, pouco mais é actualmente do que o apêndice promocional de uma empresa privada de espectáculos
- o serviço público da rádio Antena 3 é, actualmente, uma mera correia de transmissão de uma empresa privada de espectáculos (...).

11º

Não podendo a RDP, prestadora de um serviço público, nos termos do Dec. Lei nº 2/94 e da própria Lei da Rádio, ficar indiferente à violação por parte de outra rádio nos limites impostos à liberdade de programação, nos termos do disposto do nº 1 do artº 35º da Lei 4/2001.

17

12º

Efectivamente, as afirmações contidas nos "comunicados" da Rádio Voxx, consubstanciando o crime de difamação - a ser tratado em sede própria -, não deixarão de merecer da parte da Alta Autoridade para a Comunicação Social a necessária apreciação e respectiva tomada de posição.

13º

Na verdade há, por parte da Rádio Voxx, propriedade da sociedade em causa, intenção manifesta de denegrir a imagem da RDP, enquanto prestadora de um serviço público, nos termos da lei e do respectivo contrato de concessão.

14º

Consubstanciando, assim, o comportamento da denunciada manifesta violação do nº 1 do artº 35º da Lei da Rádio.

15º

Para o devido efeito, e caso V. Exa assim o entenda, arrolam-se, para prova dos factos, as seguintes testemunhas:

- José Carlos Catalão Malato, Realizador;
- Nuno Jorge Reis Silva, Locutor;
- Diogo Godinho Beja Marona, Locutor;
- Maria Alexandra Aleixo Freire Milheiro Antunes, Secretária;
- Manuel Guilherme do Nascimento Pereira Lage, Jornalista;

Todos com domicílio profissional na Av. Engº Duarte Pacheco, nº 26 - 1070-110 Lisboa.

12347

17

Termos em que, e por se entender que houve por parte da denunciada violação de direitos, como sejam, a honra, a credibilidade e a consideração da queixosa, deverá V. Exa., nos termos do n.º 1 do art.º 35.º da Lei 4/2001 e no uso da competência prevista na alínea n) do art.º 4.º da Lei 43/98, apreciar a presente queixa e adoptar as providências que julgue adequadas.

Junta: - Cópia da certidão (Doc. 1)

- Registo magnético das emissões em causa (Doc. 2).

I.2. Tendo-se inquirido a COCO – Companhia de Comunicação Lda. acerca do que tivesse por conveniente explicitar em resposta à substância da queixa, contestou o Sócio Gerente da COCO, Ricardo Casimiro, através de uma longa exposição, de que se destacam os trechos seguintes, que se admite serem os mais significativos da posição da entidade impugnada:

"Acusamos a recepção do vosso ofício acima referido que mereceu a nossa atenção e ao qual passamos a responder.

Entretanto gostaríamos de contextualizar um pouco com alguns pressupostos, os quais, sendo certamente do conhecimento de V. Exas., poderão no entanto ajudar a clarificar o que está verdadeiramente em questão. A saber:

- o actual director da Antena 3, antes de o ser, foi director da Rádio Comercial;*

12348

- o director da Antena 3 é sócio-gerente da empresa de espectáculos "Música no Coração";
- a referida empresa de espectáculos tem vários eventos anunciados, de entre os quais se poderão destacar, pela proximidade, o festival "Super Bock Super Rock", mais o espectáculo de Lenny Kravitz no Restelo;
- o actual director da Antena 3 é ainda dono das rádios "Voz de Almada" (97.8) e "Oxigénio" (102.6);
- o signatário é sócio-gerente da Côco, Lda (empresa detentora dos alvarás da rádio Voxx) bem como sócio-gerente da empresa de espectáculos Tournée.

Tentando perceber o que está basicamente em causa na participação da RDP, trata-se portanto de apurar: se

- 1 - se a Voxx emitiu ou não os comunicados referidos;
- 2 - se ao mesmos se pode atribuir um carácter objectivamente difamatório contra a RDP;
- 3 - se a leitura dos comunicados constituem ou não uma violação dos limites impostos à liberdade de programação.

Relativamente ao ponto 1:

Nada temos a objectar, ou seja, os comunicados foram efectivamente emitidos nas frequências da Voxx (90.0 - Porto e 91.6 - Lisboa) nos horários referidos na participação, sendo os mesmos da total responsabilidade do signatário.

Relativamente ao ponto 2:

E ao carácter alegadamente difamatório dos comunicados, contido nas expressões sublinhadas a parágrafo 10 da participação, cumre-nos dizer o seguinte:

12379

Enquanto director da Rádio Comercial, o actual director da Antena 3, já era conhecido pelo uso abusivo que fazia da antena, nomeadamente no que dizia respeito à "orientação" da play list, com o objectivo de melhor promover os concertos da sua empresa. Isto era de tal maneira evidente que, mesmo a nível interno, havia quem apelidasse a Rádio Comercial de "Música no Coração FM". Ainda assim e de acordo com a informação prestada ao signatário pelo Eng Pais do Amaral – e cremos que não estamos a cometer aqui nenhuma inconfidência – os spots de promoção aos concertos de Luís Montez na Rádio Comercial, eram pagos.

Ora, a dependência da actual programação da Antena 3 aos desígnios da programação dos espectáculos promovidos pela empresa Música no Coração é ainda mais gritante do que na era Rádio Comercial, como facilmente se poderá concluir de uma audição ao produto final emitido desde que aquele cidadão passou a assumir os comandos do Serviço Público de Radiodifusão – Antena 3.

É perfeitamente escandalosa e ultrajante a quantidade de publicidade que a Antena 3 tem vindo a emitir para os espectáculos de Luís Montez, o que só não é evidente para pessoas pouco atentas como será o senhor presidente do Conselho de Administração da RDP. Os ouvintes – por exemplo aqueles cujas opiniões fomos buscar à internet (doc. 1) – esses também já perceberam as artimanhas do empresário/director.

Depois há a publicidade completamente despudorada a marcas comerciais. Super Bock? Na Antena 3? Às quatro da tarde??? (doc. 2). Será que o senhor José Manuel Nunes tem conhecimento disto? E o senhor secretário de Estado da Comunicação Social?

Por outro lado, Luís Montez, mestre na arte da triangulação – qual sargento lateiro que leva os soldados para casa ao fim de semana para lhe construírem um anexozito e uma capoeira para as galinhas – agarra

nos profissionais da Antena 3 (não era suposto terem dedicação exclusiva?) e leva-os para as suas outras rádios para gravarem jingles e publicidade (doc. 3). Curiosamente, o profissional do quadro do Serviço Público de Radiodifusão que aparece aqui a fazer os spots da 97.8/Voz de Almada, de seu nome Nuno Jorge Reis Silva, é uma das atentas testemunhas arroladas pelo presidente da RDP. ✓

(...)

Portanto, diremos que só não vê quem não quer, ou quem não tem tempo, como será eventualmente o caso do Senhor José Manuel Nunes. Porque, se ele ouve a Antena 3 e acha que aquilo está bem, então o assunto é ainda mais grave.

Por outro lado, nunca foi nossa intenção denegrir a imagem da Antena 3 ou da própria RDP. É evidente que se pretendíamos chamar a atenção para determinado assunto era forçoso que dotássemos as orações de sujeito, predicado e complemento directo. Daí que não pudéssemos evitar de mencionar a rádio do Serviço Público. Embora a conclusão de que pretendíamos denegrir a RDP se revele perfeitamente desajustada e até algo patética.

Não temos rigorosamente nada contra os serviços públicos de Rádio ou de Televisão. Ainda por cima numa sociedade perfeitamente iletrada como a nossa, onde impera a cultura da imbecilidade promovida pelas televisões, até é imperioso que existam.

Mas serviço público não pode ser contra-programação, como tem vindo a ser ensaiado na Antena 3 versus Rádio Comercial, por exemplo (e registre-se por favor que não temos nada a ver com a RC nem nos motiva o papel de advogados de defesa de ninguém).

Serviço Público tem a ver com formação, nada tem a ver com o ir buscar os melhores elementos das rádios privadas para as enfraquecer.

Serviço Público tem forçosamente a ver com nivelar por cima, não pode promover a inanidade e o dislate nem o apimbalhamento sistemático, como está a acontecer na pomposamente Antena 3.

✓

Serviço Público é isenção, nunca pode concorrer a concorrência desleal, como está a fazer a Antena 3 face às outras empresas de espectáculos que não a do seu director.

Por último senhor José Manuel Nunes, Serviço Público é transparência, não pode ser um palco de jogadas. Ah. Perdão! Pedimos desculpa. Por momentos até nos imaginamos a dar uma lição ao senhor presidente da RDP.

Bem, mas dizíamos nós que nada nos move contra a Antena 3. E é totalmente verdade. Discordamos isso sim, frontalmente, da opção estética actualmente imposta, mas esse assunto poderá ficar para outra altura. Afinal a única função desta carta será a de coligir o máximo de dados que sustentem a nossa teoria de que a Antena 3 está ao serviço do Montez – V. Exas não nos levem a mal por favor. Esta maneira de falar e de escrever é mesmo genuína.

Então, só mais um pormenor: a directora de marketing da Antena 3 (será esse exactamente o cargo? Pedimos desculpas se estivermos enganados) – Paula Oliveira – trabalhava na Unicer quando foi negociado o patrocínio para a Super Bock Super Rock e ao que consta terá dado uma grande ajuda ao nosso herói. Depois transitou para a Optimus e foi nessa altura que a Musica no Coração conseguiu angariar um patrocínio junto daquele operador de telecomunicações. Agora a senhora aparece na Antena 3. Terá sido admitida só pela sua competência ou tratar-se-á de um pagamento encoberto de serviços prestados? Bem, nós sabemos que interrogações não servem de prova mas concordarão V. Exas certamente que no mínimo dá para pensar.

12582

Da leitura minimamente atenta dos nossos comunicados, para além do tom jocoso que é já uma imagem de marca da Voxx e que, até por isso, não deverá ser entendido como ofensivo, ressalta isso sim o enfoque na inabilidade do senhor secretário de Estado da Comunicação Social ao permitir e manter a nomeação de um empresário das áreas dos espectáculos e da radiodifusão privada para a direcção de um canal público de rádio e não qualquer ofensa ou ataque directo à instituição RDP, no seu todo ou às partes.

Os comunicados não têm portanto qualquer intuito ou carácter difamatório, bem pelo contrário. Enquadram-se isso sim no pleno exercício do direito constitucionalmente consagrado da liberdade de opinião e expressão, e, o facto de não denunciar publicamente os factos supra referidos, seria isso sim atentatório e limitador do direito dos cidadãos em saber como são gastos os seus impostos.

(...)

I.3. Havendo-se solicitado à RDP que, face às alegações da COCO, explicasse eventualmente com mais eficiência os seus pontos de vista, o Presidente do operador de serviço público radiofónico respondeu com uma missiva de que se vão reproduzir as alegações porventura mais relevantes:

(...)

Assinale-se também que os eventos constantes da documentação junta pelo Sr. Ricardo Casimiro foram igualmente apoiados por outras entidades, designadamente a "SIC", a "TSF", o "Público" e outras.

Mais conforme documento junto pelo próprio Ricardo Casimiro (Doc 2), a Antena 3 foi ao encontro daquele, disponibilizando-se a colaborar conjuntamente, enquanto rádio oficial, nos espectáculos promovidos pelas

empresas do Sr. Casimiro, o que veio a merecer uma resposta negativa por parte do mesmo, depois de exigir "declarações de compromisso" por escrito do director da Antena 3 manifestamente despropositadas.

17

Ora, a queixa apresentada pela RDP fundamenta-se em factos aceites pelo próprio Ricardo Casimiro, cuja resposta não afasta a intenção difamatória dos mesmos. Isto é:

Pelo facto de afirmar que a Antena 3 promove os eventos de uma determinada empresa – o que, conforme já se demonstrou, não é só a Antena 3 a fazê-lo, e tendo sido o próprio Ricardo Casimiro a recusar esse apoio às suas próprias iniciativas – não se pode concluir que:

- *a Antena 3 foi posta à inteira disposição de uma empresa privada de espectáculos*
- *a Antena 3, ou a pomposamente Antena 3, pouco mais é actualmente do que o apêndice promocional de uma empresa privada de espectáculos*
- *o serviço público de rádio Antena 3 é, actualmente, uma mera correia de transmissão de uma empresa privada de espectáculos (...)*

Na verdade tais afirmações são objectivamente difamatórias e não é uma pretensa prova da verdade de alguns factos que afasta o carácter difamatório das mesmas.

(...)

II. A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer a queixa e sobre ela deliberar, atento nomeadamente o disposto no nº 1

do artigo 39º da Constituição da República Portuguesa, e, no patamar da legislação ordinária, o estabelecido nas alíneas b), e), g) e h) do artigo 3º e n) do artigo 4º, em ambos os casos da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto. /7

III. APRECIACÃO DO MÉRITO DA QUEIXA

III.1. A RDP afirma que as acusações contidas nos Comunicados lidos na Rádio Voxx seriam difamatórios, pelo que iriam suscitar actuação no âmbito penal. Esta área de intervenção não interessa à AACCS. Contudo, o carácter eventualmente difamatório dos textos lidos na Rádio Voxx representa, esse sim, um aspecto fundamental da análise ora em actuação. Com efeito, está em causa a intervenção, invocada pela queixosa, do nº 1 do artigo 35º da Lei da Rádio, Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, que reza assim:

"Artigo 35º

Limites à liberdade de programação

1 - Não é permitida qualquer emissão que atente contra a dignidade da pessoa humana, viole direitos, liberdade e garantias fundamentais ou incite à prática de crimes.

(...)"

III.2. Ora, na emergência, estamos indubitavelmente perante uma situação de difamação institucional, utilizada a expressão em sentido social ou cultural, uma vez que, insiste-se, a Alta Autoridade não tem capacidade para qualificar do ponto de vista criminal, ainda que em termos hipotéticos, um dado acervo factual. Defende-se contudo que defrontamos aqui uma situação protodifamatória, pois um órgão de comunicação social acusa, clara, pública e

repetidamente, com inusitada agressividade, a Administração de outro órgão de comunicação social, e por demais sendo este último um órgão do sector público, de actos continuados configurando vários alegados tipos de ilícitos, de que se relevam pelo menos imputações de corrupção, peculato e administração danosa. A alegação destas gravíssimas actuações, sem quaisquer ambiguidades, é de resto, expressamente assumida (e isso não era necessário, aliás, mas repisa-se como cautela de argumentação) pela COCO na sua resposta de esclarecimento à AACCS. J7

III.3. A COCO sustenta o seu posicionamento na alegada veracidade dos factos que legitimariam a curialidade dos seus comunicados. Repete-se que, não tendo a Alta Autoridade competências legais de investigação judicial, não pode fixar factos, não podendo pois produzir, promover e fiabilizar provas. A Deliberação não vai portanto enveredar por este caminho que não lhe compete. Vai-se ao invés aferir se, na óptica de análise da ética e da deontologia comunicacionais, a prática contestada pela RDP é, ou não, em termos de metodologia, aceitável. É este o único escopo da Deliberação.

III.4. E, neste nível de apreciação, os comunicados da Rádio Voxx em causa são realmente inaceitáveis. De uma forma deliberada e frontal, eles insultam, enxovalham, vituperam, não de resto e apenas um responsável do operador público de radiodifusão, mas toda a empresa, designadamente a administração, reputada cúmplice (se não mesmo coautora) dos graves ilícitos denunciados. Tal prática viola a dignidade das pessoas atacadas e ofende os seus direitos, considerando-se na circunstância quer a pessoa colectiva RDP, quer as pessoas individuais atingidas, ou seja, os membros da Administração da empresa e o Director da Antena 3. É assim manifestamente infringido o disposto no n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Rádio, acima reproduzido, conforme alega a queixosa.

III.5. Dir-se-á que a COCO (e, por arrastamento, a Rádio Voxx) está convicta das acusações que faz e disposta a sustentá-las. Embora. Eventuais elementos ou indícios probatórios (cuja existência ou cuja bondade não se discute) não justificam, parcialmente que seja, a emissão dos comunicados ora em exame. Num Estado de Direito as suspeitas de irregularidade têm um encaminhamento próprio, regulado, legal. A COCO poderia – precisa-se até: deveria – se pensa dispor de provas de tão grosseiras violações da lei e da ética por parte da RDP, colocar a questão na sua sede própria, que são os tribunais. Poderia inclusive, no exercício da função de informar, noticiar que suscitara judicialmente a lide. Agora o que não pode, acenando para factos que não estão provados nem devidamente fixados, é difamar virtualmente um órgão de comunicação social no seu todo, nos seus principais responsáveis, em comunicados panfletários, que nada têm de informativo ou de noticioso, que em nada respeitam o normativo ético/legal do rigor e da informação jornalísticos, configurando antes uma atitude de ruptura jurídica, de ataque atrabiliário a direitos constitucional e legalmente estabelecidos. Nenhuma sociedade democrática moderna poderia resistir à admissão, sem reacção, de semelhantes desvios frontais à lei e à ética.

III.6. Verificada a infracção que acima fica registada, não pode a Alta Autoridade deixar de, reconhecendo procedência à queixa, por um lado, recomendar à Rádio Voxx que evite escrupulosamente no futuro incorrer em violações desta natureza, e, por outro lado e ainda, promover o imprescindível procedimento contraordenacional contra a Rádio Voxx, ao abrigo do estabelecido na alínea c) do artigo 68º da Lei da Rádio. Estas medidas afiguram-se indispensáveis, e espera-se que, conduzindo a uma mudança de atitude da rádio visada e ao apuramento exacto das responsabilidades despistadas, ajudem a

12387

corrigir posturas e procedimentos que pervertem o relacionamento entre órgãos de comunicação social, introduzindo um insustentável ruído no panorama ético/legal dos "media" no nosso país. /y

IV. QUESTÃO REMANESCENTE

Remanesca entretanto na Alta Autoridade a questão suscitada por uma "carta aberta" dirigida ao Secretário de Estado da Comunicação Social por Ricardo Casimiro, em que se faziam basicamente as mesmas acusações que constam dos comunicados lidos na Rádio Voxx. O problema poderia envolver a intervenção da AACS, designadamente na óptica da obrigação deste órgão regulador de dar parecer sobre indigitados directores de órgãos de comunicação social do sector público, o que, de resto, fizera no caso do Eng. Luis Montez, sendo esse parecer favorável, por maioria. A RDP, instada a pronunciar-se acerca da "carta aberta", diz em síntese que o regime das incompatibilidades dos gestores públicos não se aplica ao cargo de director da Antena 3, pelo que não está em causa qualquer possível irregularidade no estatuto do Eng. Montez. Acrescenta que, contudo, manter-se-á a Administração atenta à situação, no cumprimento das suas obrigações. Não se coloca assim de todo a hipótese de encarar sequer a possibilidade de rever o parecer atempadamente dado visando a nomeação do Eng. Montez para o cargo que actualmente ocupa., o que só sucederia por exemplo em caso de verificação de erro na formação da vontade orgânica da AACS. O episódio da "carta aberta" é pois arquivado, tendo nomeadamente em conta a cuidadosa atenção que a Administração da RDP promete dedicar ao assunto.

V. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

J7

Tendo apreciado uma queixa da RDP contra a COCO, Companhia de Comunicação Lda., proprietária da Rádio Voxx, por esta rádio ter difundido, repetidas vezes, durante os dias 8 e 9 de Janeiro de 2002, um comunicado alegadamente difamatório contra a Administração da RDP e um Director de uma das suas antenas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

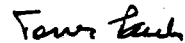
- a) Dar procedência à queixa, uma vez confirmado que a Rádio Voxx violou clara e inequivocamente, com o referido procedimento, o disposto no nº 1 do artigo 35º da Lei da Rádio, Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, que proíbe que qualquer emissão radiofónica atente contra a dignidade da pessoa humana e viole direitos, liberdades e garantias fundamentais;
- b) Recomendar à Rádio Voxx que cumpra rigorosamente, no futuro, o normativo ético/legal a que está vinculada, designadamente em matéria tão sensível como é o respeito pela dignidade humana e os direitos e liberdades fundamentais;
- c) Instaurar o adequado procedimento contraordenacional contra a Rádio Voxx, atento o disposto, quer no já citado nº 1 do artigo 35º, quer na alínea c) do artigo 68º da Lei da Rádio.

12355

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Abril de 2002

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Fátima Resende, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, contra de José Garibaldi (Vice-presidente), Artur Portela e Pegado Liz e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro.

O Presidente,



**Armando Torres Paulo
(Juiz-Conselheiro)**

SLR/IM